

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: *Jornal do Brasil*

Class.: *Diritos Indígenas*

Data: *16 de janeiro de 1991*

Pg.: \_\_\_\_\_

DINR 219

JB, 06/01/91

1

Ecologia

# Os índios não morrem por acidente

**É preciso reconhecer a intencionalidade no extermínio dos índios da Amazônia e punir os culpados por genocídio**

Fábio Feldman



No dia 12 de outubro passado, quando se abriam os trabalhos da décima-quinta sessão do Tribunal Permanente dos Povos, em Paris, dedicada à Amazônia brasileira, reinstalavam-se também as dificuldades teóricas e práticas para tratar adequadamente um tema que tem acompanhado a história mundial desde a Segunda Guerra: o genocídio.

Assim como as questões de fronteiras reais e fronteiras políticas, que explodem agora no Leste europeu e mostram sua face de contradições mal resolvidas, a categoria genocídio guarda uma enorme carga de conflitos em aberto e, cada vez mais, de desgaste das relações sociais, econômicas e políticas que construímos neste século.

No Tribunal de Paris, exercendo a função de promotor, analisei os vínculos existentes — no caso da Amazônia — entre o caráter que o Estado assume no processo de desenvolvimento brasileiro e o extermínio dos povos indígenas, materializado, neste momento, especialmente na tragédia dos Yanomamis, por sua repercussão internacional, pela rapidez e violência com que se consuma e pela interação com outra tragédia, a das populações pobres que se deslocam para a Amazônia, atraídas pela falsa promessa dos garimpos e das terras fáceis.

A conclusão a que cheguei, naquela oportunidade, foi a de que o governo brasileiro pode ser acusado de genocídio programado. Não um governo específico, não exatamente o governo atual, mas também o atual, juntamente com os anteriores que criaram as condições para que a ocupação da Amazônia fosse o que estamos assistindo.

O curioso é que a sentença do tribunal acabou por criar um anticlímax. No relato é feito um histórico da saga dos Yanomamis desde 85, quando, por meio de um ato administrativo da Funai, o governo reconheceu o território tradicional do povo Yanomami como uma área contínua de cerca de 9,5 milhões de hectares. Em 89, ao arrepiar da nova Constituição, esse território foi fragmentado em 19 "ilhas", numa agres-

são cultural e social aos costumes e às necessidades de sobrevivência dos índios. No mesmo ano, a criação de floresta nacional, que permite um certo grau de exploração econômica, abriu de vez a área Yanomami à invasão de não-índios, com a exacerbação da já existente concentração garimpeira e inúmeras novas pistas de pouso.

O novo governo incorporou à história da destruição dos Yanomamis e estratégia — que até agora não mostrou onde estava sua efetividade é brilhantismo — de explosão de pistas de pouso clandestinos que, na verdade, apenas produziram notáveis imagens televisivas. E só.

Além do espetáculo, prosseguiram os graves problemas dos índios — dos quais 1500 morreram entre 1987 e 1990 — que entraram em acelerado declínio demográfico, a ponto de colocar em risco a própria existência de várias de suas aldeias.

As intenções do atual governo não se pode, a rigor, classificá-las como perversas ou deliberadamente malsãs para os índios. É muito difícil, porém, acreditar que continham uma linha de atuação conseqüente, pois até hoje não mostraram um encadeamento lógico que pudesse permitir uma avaliação positiva. Ao contrário, os indícios são os piores possíveis. A Funai continua na inoperância de sempre, uma filha mal-amada do Ministério da Justiça e sem encontrar seu espaço natural na área administrativa. O grupo de trabalho formado para estudar a questão indígena chegou a conclusões sobejamente divulgadas e criticadas, inclusive por mim, por tentarem resolver a destruição atirando os índios a uma mal explicada emancipação compulsória. E, finalmente, só para ficar nos fatos mais chocantes, a Funai está nomeando um responsável pela Amazônia — leia-se, especialmente, pelos ianomamis — que é citado pelo livro *Brasil, nunca mais* como um torturador conhecido dos anos 60. Com esse passado, há que se convir que ninguém pior para tomar conta dos problemas indígenas.

Após esse intervalo para um breve exercício de memória, retomemos a sentença proferida pelo Tribunal dos Povos em Paris.

Decidiu o Tribunal:

"Os elementos de prova de que dispõe o Tribunal fazem aparecer atentados graves aos direitos fundamentais, seja por ações arbitrárias dos órgãos de poder, seja pela proteção insuficiente da vida e da integridade física de todos os cidadãos. Os atentados à vida e à integridade das comunidades indígenas foram invocados perante o Tribunal para sustentar a acusação de genocídio. Os dois primeiros elementos deste crime contra a humanidade foram suficientemente demonstrados. Quanto à intencionalidade, ela poderia resultar da reiteração de fatos. Mesmo que o Tribunal tenha avaliado que a intencionalidade não foi um elemento estabelecido sem nenhuma dúvida, ele deve constatar que, se medidas adequadas não forem tomadas sem demora para a proteção das comunidades indígenas, a intenção "em si" de destruir um grupo poderia ser demonstrada."

Em seguida a sentença fala sobre a responsabilidade do modelo econômico internacional que impõe um modelo predador; sobre o peso da dívida externa e o domínio dos países superindustrializados, sobre a importância ecológica da Amazônia e termina: "Só uma ação conjunta das forças políticas e econômicas de comunidade universal, a vontade de instaurar uma nova ordem econômica mundial, podem conjugar-se da maneira eficaz com as necessidades de desenvolvi-

mento do Brasil sem atentar contra os direitos fundamentais dos povos da Amazônia e a salvaguarda de seu meio natural."

Não se poderia, é claro, esperar que o Tribunal assumisse o ônus de uma condenação explícita ao governo brasileiro, sobretudo porque ela se materializaria no governo atual que é só o último personagem em cena. O tom diplomático da abordagem do assunto genocídio é, entretanto, uma rica fonte de reflexões, no momento em que a ordem mundial tem sofrido abalos de significativa intensidade com a revisão do modelo econômico socialista e o novo compasso na dança de posições entre os peso-pesados da economia mundial. Neste macro plano, a Segunda Guerra parece estar terminando só agora, mas, no nível do conflito real, das soluções para o incremento das massas miseráveis no mundo todo, para os atentados contra direitos fundamentais dos indivíduos e das comunidades, para a incipiência dos direitos das populações futuras, das minorias culturais, dos povos indígenas, o caminho é nebuloso, mais nebuloso do que se poderia esperar nesta virada de século.

A perplexidade diante do conceito *Genocídio*, seu uso meramente simbólico, as dificuldades políticas para atribuir esse nome a situações de fato, representam a face da sociedade humana que se quer esconder, que persiste apesar de todos os acenos de modernidade e mudança e que denuncia, incessantemente, que algo está errado, muito errado, sob o aparente

progresso associado às conquistas tecnológicas, ao aperfeiçoamento do consumo, à integração das comunicações, às facilidades de deslocamento em escala planetária, aos requintes do conforto material, ao desbloqueio de algumas idiossincrasias na área dos costumes.

Se dependermos de provas de intencionalidade para atribuímos responsabilidade institucional em situações de extermínio plenamente caracterizadas como fato, suspeito que só

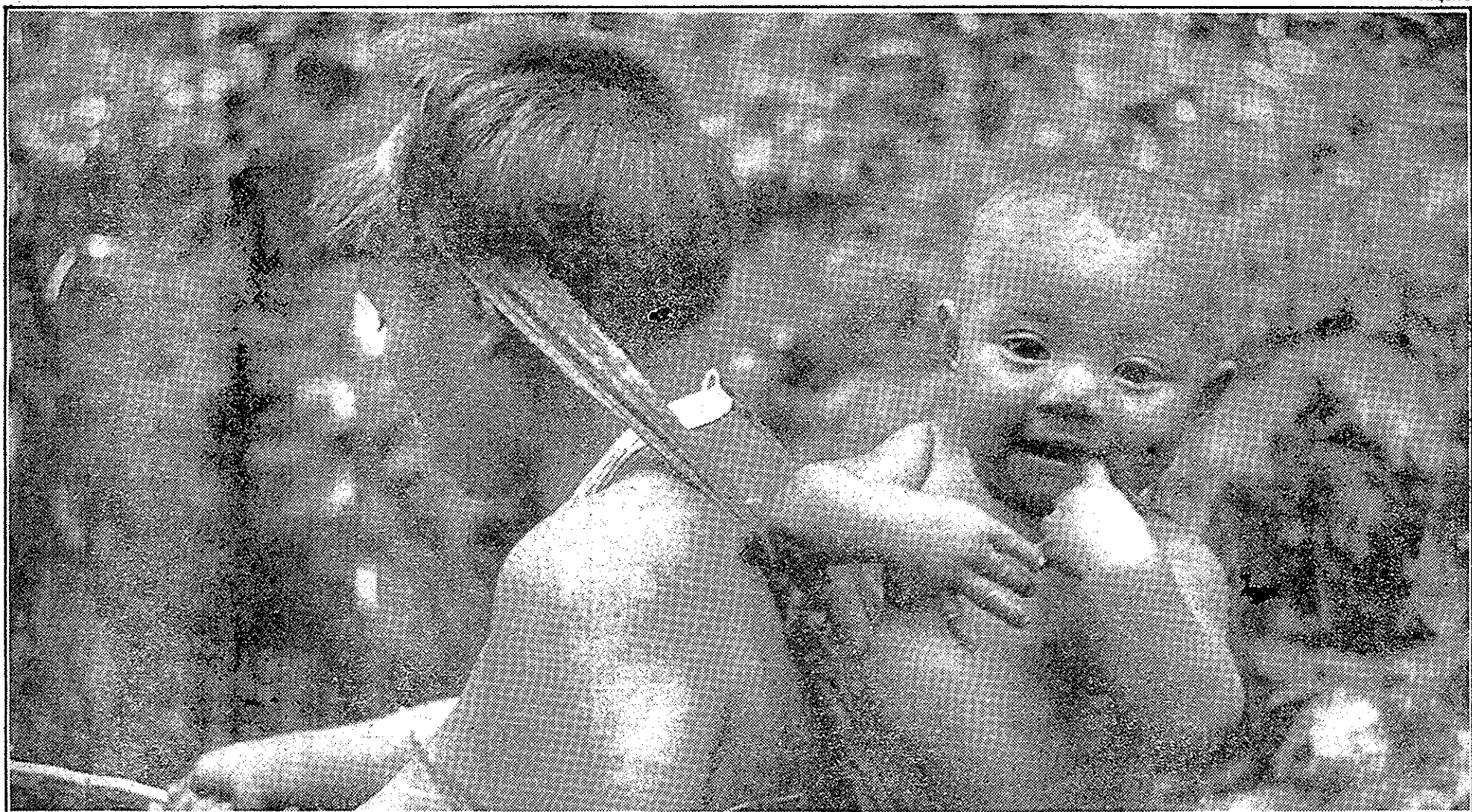
nos restará esperar que o último índio morra e que populações indefesas inteiras passem a constar apenas como uma fase da história da humanidade. Mas se a evolução é isso, reinventemos os conceitos e recriemos nossas expectativas, porque as disponíveis são inaceitáveis.

Tal reinvenção, insisto, passa por reconhecer claramente, por exemplo, que o que acontece com os índios brasileiros é um genocídio e não uma fatalidade, não uma aculturação. É o assassinato cultural e físico de uma civilização por uma parte dos indivíduos de outra, sob a complacência da maioria que não aceita esse extermínio apenas em tese, sem assumir integralmente o horror que ele representa.

Esses pruridos já estavam na origem do conceito de genocídio, criado para identificar as atrocidades cometidas pelos nazistas durante a Segunda Guerra, particularmente contra os judeus, extrapolando tudo até então conhecido e saindo do âmbito dos atos de guerra aceitáveis enquanto tal. A VII Conferência para a Unificação do Direito Penal, em Bruxelas, em 1947, consagrou a definição do crime contra a humanidade, a partir da expressão *genocídio*, inventada em 44 pelo polonês Lemkin, que assim a definiu: "O crime de genocídio é um crime especial, consistente em destruir intencionalmente grupos humanos, raciais, religiosos ou nacionais e, como o homicídio singular, pode ser cometido tanto em tempo de paz como em tempo de guerra. Em território ocupado

**Minha conclusão, como promotor do Tribunal de Paris, foi que o governo brasileiro pode ser acusado de genocídio programado. Não apenas os anteriores — mas também este**





Os índios Ianomâmi têm como atual responsável na Funai um conhecido torturador dos anos 60

pelo inimigo e em tempo de guerra, será crime de guerra, e se na mesma ocasião se comete contra os próprios súditos, crimes contra a Humanidade. O crime de genocídio acha-se composto por vários atos subordinados todos ao dolo específico de destruir um grupo humano."

A convenção da ONU que reprime o genocídio foi aprovada em 48 e entrou em vigor em 51. Seu artigo 2º estabelece o crime de genocídio como "qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo".

Vários estudiosos dessa convenção apontam para o caráter político de que ela se revestiu ao recusar a inclusão do genocídio cultural e do político na definição, além de não ter criado um tribunal internacional permanente, capaz de julgar e penalizar, de fato, os responsáveis por crimes dessa natureza. Restrições posteriores diminuíram ainda mais a efetividade da convenção, o que nos leva a concluir que, para vir em socorro das atuais vítimas de genocídio, ela tem a força que sempre teve: a que lhe concede a diplomacia e a política internacionais.

Compete, quem sabe, à atual geração de políticos e juristas retomar os propósitos da convenção à luz do ordenamento atual, no qual desponta com força a defesa dos interesses difusos — entre eles, com destaque, o meio ambiente —, que são aliados naturais das comunidades mais fragilizadas perante as razões de força de todo tipo.

Durante a Constituinte, a primeira formulação do capítulo da Ordem Social identificava como genocídio a exposição de populações a riscos de vida expressivos, decorrentes de desastres ambientais previsíveis, tais como os que ocorreram em Cubatão, Minatata, Seveso, etc. O mal-estar entre muitos constituintes, o medo da palavra "forte" e do peso simbólico do termo apagaram o dispositivo, mas o impasse continua. É impossível desconhecer que há uma situação de extermínio de populações, que apresenta feições diferentes em diferentes realidades nacionais e é um fosso inviabilizando quaisquer retóricas sobre os avanços da humanidade.

A tentativa de inclusão do genocídio na Constituição foi uma iniciativa do movimento ambientalista. Perdemos naquela ocasião e em outras, mas, sem dúvida, os efeitos do surgimento e do crescimento das teses ambientalistas são definitivos para as chances de mudança social, seja no plano internacional, seja no interno. O movimento ambientalista questiona, de maneira consistente, a idéia de "progresso", introdu-

zindo a questão da permanência, da sustentabilidade do desenvolvimento e dos pré-requisitos para obtê-la. Considera, ainda, *sociedade*, não só o conjunto de gerações partícipes de um mesmo momento histórico, consubstanciado no *presente*, como os indivíduos que estão por vir e cujos direitos devem constar do planejamento do uso dos recursos naturais e outras riquezas aqui e agora.

É interessante notar como o ambientalismo evoluiu, rapidamente, da defesa — às vezes até ingênua e alienada — maniqueísta da natureza para a proposta de um novo humanismo, incompatível, pela base, com a contradição mortal inerente aos atuais sistemas de organização da sociedade, que embora condenem teoricamente dependem de mecanismos destrutivos e predadores para manter-se. Inevitável, portanto, para os defensores do meio ambiente, imiscuírem-se em questões sociais e econômicas e ressuscitarem o fantasma do genocídio que nunca deixou de ser praticado. A valorização da vida, nesse sentido, é um movimento único que envolve valores de humanidade, propriamente ditos, não deslocados de seu contexto físico: diversidade biológica, equilíbrio ecológico, proteção das espécies, entre elas os seres humanos.

O próximo passo é obter o correspondente jurídico de tais valores, criando noções e conceitos capazes de gerar regras efetivas para coibir o genocídio, o ecocídio, o etnocídio. Paralelamente, é preciso fazer o que não foi feito em 48: erigir um tribunal internacional que corresponda, efetivamente, aos novos paradigmas que se estabelecem, sem volta, inclusive quanto ao papel dos atores sociais independentes do aparelho de Estado, inconfundíveis, hoje, na ascensão das entidades não-governamentais em todos os setores.

**É o assassinato físico e cultural de uma civilização por uma parte dos indivíduos de outra, sob a complacência da maioria que reage ao extermínio apenas em tese**